

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 548914**  
**PORTARIA: 1040/2013**

Objetivo: participar da Conferência Municipal de Assistência Social.  
Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.  
Origem: BELÉM/PA - BRASIL  
Destino(s):  
GARRAFAO DO NORTE /PA - Brasil<br  
Servidor(es):  
000000/MARIA AUXILIADORA DA ROSA (COLABORADORA EVENTUAL) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 11/07/2013 a 13/07/2013<br  
Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

## Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 548520**

**RESENHA 187/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.512-4**

**Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.512-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 188/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.512-4**

**Reclamado (a): TIM CELULAR S/A – TIM**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.512-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 189/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.103-0**

**Reclamado (a): Y.YAMADA COMERCIO IND. S/A**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.103-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57

da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 190/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.264-1**

**Reclamado (a): TIM CELULAR S/A**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.264-1 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 191/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.368-7**

**Reclamado (a): TIM CELULAR S/A**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.368-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 192/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.015.619-4**

**Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A- CREDICARD CITI**  
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.619-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **11.400 UPF'S (ONZE MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 193/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.016.597-3**

**Reclamado (a): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEG PROMOT DE VENDAS LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.597-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 194/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.016.638-3**

**Reclamado (a): FININVEST NEGOCIOS E VAREJO S/A-FININVEST**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.638-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S ( MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 195/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.016.667-0**

**Reclamado (a): PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.667-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S ( MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

**RESENHA 196/2013 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.016.667-0**

**Reclamado (a): ARMAZEM PARAIBA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.667-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento